

ENTRE O RACISMO ESTRUTURAL E O RACISMO REVERSO: NOTAS SOBRE UM PROCESSO SELETIVO ORIENTADO AO FAVORECIMENTO DE UM SEGMENTO ESPECÍFICO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

BETWEEN SYSTEMIC RACISM AND REVERSE RACISM: NOTES ON A SELECTIVE PROCESS ORIENTED TO THE PROMOTION OF A SPECIFIC SEGMENT OF THE BRAZILIAN POPULATION

Priscila Freire da Silva Cezario*

RESUMO: Uma grande varejista brasileira abriu, em setembro de 2020, um processo seletivo para contratação de *trainees*, limitando as candidaturas para um segmento específico da população brasileira, no caso, pessoas negras. A iniciativa em referência provocou reações diversas na sociedade brasileira, advogando-se teses entre o racismo estrutural e o racismo reverso para defender ou rechaçar a campanha da varejista. A posição firmada neste artigo é baseada no exame da dinâmica brasileira de exclusão de pessoas negras, tanto no plano da realidade quanto no plano teórico, bem como nas concepções filosóficas de igualdade subjacentes às correntes responsáveis à controvérsia.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo Estrutural. Racismo Reverso. Política da Diferença. Política da Igual Dignidade.

ABSTRACT: *In September 2020, a large Brazilian retailer opened a selective process call for hiring trainees, limiting applications to a specific segment of the Brazilian population, in this case, black people. The initiative in question provoked diverse reactions within the Brazilian society, giving rise to theses between systemic racism and reverse racism to defend or reject the referred campaign. The positioning established in this article is based on an analysis regarding the Brazilian dynamics of black people exclusion, both in the scope of reality and theory, as well as in the philosophical conceptions of equality underlying the current answers to the controversy.*

KEYWORDS: *Systemic Racism. Reverse Racism. Difference Policy. Equal Dignity Policy.*

* Mestre e doutoranda em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Escola Paulista de Direito; graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; pesquisadora do Grupo de Estudos de Direito Contemporâneo do Trabalho e da Seguridade Social, da Universidade de São Paulo.

1 – Introdução

Em setembro de 2020, a rede varejista Magazine Luiza abriu processo seletivo de *trainees* destinado exclusivamente a pessoas negras. Para parcela da população, a ação afirmativa promovida pela rede varejista consubstanciou a aliança da companhia ao movimento de combate ao racismo estrutural manifestado no país. Para outra parcela da população, qualquer ação afirmativa corresponderia a uma prática discriminatória, enquanto para outras pessoas¹ o problema não seria a ação afirmativa em si, mas a reserva de vagas de emprego apenas para um grupo específico. Nas horas seguintes à abertura da campanha, muito se falou em racismo reverso e ecoaram assertivas de que “todas as vidas importam”, bordão de reação ao movimento de que “vidas pretas importam”.

A campanha suscitou debates acalorados mesmo no âmbito de instituições essenciais à justiça brasileira: em petição inicial de ação civil pública, assinada por defensor público federal, a iniciativa foi tachada de “marketing de lacração”², mas, enquanto instituição, a Defensoria Pública da União se posicionou favoravelmente ao processo seletivo para *trainees* exclusivo para pessoas negras³.

Na medida em que programas de *trainees* são instituídos por empresas privadas com o fim de preparar seus futuros executivos e considerando que uma das intenções declaradas da Magazine Luiza com a iniciativa em comento foi ampliar a representação de pessoas negras no seu quadro diretivo, indagamos: a rede varejista poderia ter reservado vagas de *trainee* somente para pessoas negras ou estaríamos diante de uma prática discriminatória? Em maior escala, interessa-nos saber se políticas de inclusão de pessoas negras em posições gerenciais no mercado de trabalho devem ser incentivadas, em prol da política da diferença, ou proscritas, a bem da política da igual dignidade.

A controvérsia suscitada pela iniciativa da Magazine Luiza, de fato, representa o conflito entre as distintas concepções filosóficas de igualdade expostas

1 HIGA, Flávio da Costa; MOLINA, André Araújo. *Blacks only*: o caso dos *trainees* do Magazine Luiza. *Conjur*, 09 out. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-09/higa-molina-blacks-only-trainees-magazine-luiza>. Acesso em: 3 dez. 2020.

2 A ação civil pública em referência foi distribuída sob o nº 000790-37.2020.5.10.0015 e tramita perante a 15ª Vara do Trabalho de Brasília.

3 FREY, João. Após ação de defensor contra Magazine Luiza, DPU defende *trainee* para negros. *Congresso em Foco*, 06 out. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/direitos-humanos/apos-acao-de-defensor-contra-magazine-luiza-dpu-defende-trainee-para-negros/>. Acesso em: 3 dez. 2020.

por Charles Taylor⁴: a corrente favorável se adéqua à política da diferença, ao passo que a corrente contrária se amolda à política da igual dignidade.

Para saber qual lado é o mais congruente, analisaremos antes, na primeira seção, a dinâmica brasileira de exclusão de pessoas negras. Na segunda seção, examinaremos correntes filosóficas que explicam o processo de construção de uma identidade para indicar o que significa ser uma pessoa negra no plano teórico. Entender como a exclusão tem operado nos planos da realidade e teórico será importante para os fins da terceira seção, de assimilar as concepções filosóficas de igualdade representadas pela controvérsia emergida com o caso Magazine Luiza e apontar qual delas é mais responsiva aos desafios do mundo contemporâneo. Vínculos entre a concepção filosófica mais assertiva e o multiculturalismo liberal disseminado por Joseph Raz⁵, analisados também na terceira seção, serão fundamentais para a compreensão da opção representada por este artigo.

2 – A dinâmica brasileira de exclusão de pessoas negras

A iniciativa da Magazine Luiza, de reservar as 20 vagas de recente processo seletivo de *trainee* exclusivamente para pessoas negras, foi calcada em dados estatísticos e históricos. Conforme dados do IBGE, pessoas negras representam mais da metade da população⁶, contudo, em cargos de chefia, são sub-representadas. Atingem a marca de apenas de 30%⁷, resultando em um gargalo de 20%, em números aproximados. Na própria rede varejista, o gargalo é ainda mais expressivo. Com 53% de pretos e pardos em seu quadro de cerca de 40 mil empregados, a rede contava com apenas 16% de pessoas pretas e pardas em posições de liderança ao tempo da campanha⁸.

4 TAYLOR, Charles. The politics of recognition. In: Amy Gutman (Org.). *Multiculturalism*. Princeton (NJ): Princeton Univ. Press, 1994. p. 25-73.

5 RAZ, Joseph. Multiculturalism: A Liberal Perspective. In: *Ethics in the public domain*. Oxford: Oxford University Press, 1995. p. 170-191.

6 “A maioria da população brasileira é negra, mais especificamente 55,8% do país, segundo o IBGE – o instituto considera como população que negra a soma entre quem se declara preto (9,3%) e pardo (46,5%).” (TAGIAROLI, Guilherme. Empresas contra o racismo: apoiar a causa negra em redes sociais é legal, mas como as companhias podem ir além disso? *Uol Economia*, 26 jul. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/como-empresas-podem-ser-antirracistas/index.htm#end-card>. Acesso em: 3 dez. 2020)

7 BARRUCHO, Luis. Magazine Luiza: dar vagas só para negros é ‘racismo reverso’? *BBC News Brasil*, 23 set. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54252093>. Acesso em: 3 dez. 2020.

8 *Ibid.*

Pesquisa do Instituto Ethos, com as 500 empresas de maior faturamento do Brasil, exibe dados ainda mais alarmantes, apontando que o número de pessoas negras diminui conforme aumenta o nível do cargo no organograma empresarial: em nível de gerência, apenas 6,3% dos trabalhadores são negros, sendo 0,6% pretos e 5,7% pardos; em nível executivo, somente 4,7% dos trabalhadores são negros, sendo 0,5% pretos e 4,2% pardos⁹. A realidade da Magazine Luiza corrobora a pesquisa do Instituto Ethos, vez que o comitê executivo e o conselho administrativo da companhia carecem de representação negra. Ademais, eram negras somente dez das 250 lideranças formadas por programas de *trainees* da Magazine Luiza nos últimos anos¹⁰.

Passado mais de um século de uma abolição quase que fictícia¹¹, pessoas negras continuam privadas dos mais básicos bens para ascenderem socialmente. Senão no papel, não têm direito à segurança alimentar, ao saneamento básico, nem tampouco à dignidade. Por vezes, crianças e adolescentes negros nem sequer imaginam um futuro diferente, porque a carência de representação de pessoas negras em posições de poder remove de negros em formação até o direito de sonhar. A classe política, incluindo os órgãos de cúpula do Poder Judiciário, ainda é majoritariamente representada pelo homem branco de classe média e ascendência europeia. Na cultura das massas, o lugar do negro ainda costuma ser um espaço subserviente¹². Todo esse caldo distancia sobremaneira a pessoa

-
- 9 TAGIAROLI, Guilherme. Empresas contra o racismo: apoiar a causa negra em redes sociais é legal, mas como as companhias podem ir além disso? *Uol Economia*, 26 jul. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/como-empresas-podem-ser-antirracistas/index.htm#end-card>. Acesso em: 3 dez. 2020.
- 10 SILVA, Nina. Magalu mostra visão estratégica e pioneirismo ao lançar *trainee* para negros. *Uol Economia*, 22 set. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/colunas/nina-silva/2020/09/22/quem-mexeu-no-meu-queijo-caso-magazine-luiza.htm>. Acesso em: 3 dez. 2020.
- 11 Consideramos praticamente fictícia a abolição brasileira porque, em lugar de abrir o mercado de trabalho às pessoas negras libertadas do regime escravagista, o país inseriu o imigrante em tal espaço, relegando às pessoas negras a marginalização. A propósito, assevera Adilson Moreira: “Políticas imigratórias foram implementadas para promover o branqueamento da nação e práticas higienistas foram criadas para limitar a atuação social de negros após a abolição. As elites brasileiras formularam a imagem do Brasil como uma democracia racial para impedir a mobilização política em torno da raça, e agora temos uma rearticulação dessa ideologia para coibir a expansão de políticas de inclusão social. Assim, devemos estar cientes que sempre haverá uma luta para que a condição de subordinação do povo negro seja sempre mantida.” (MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 18, n. 7, set./dez. 2017, p. 411)
- 12 Segundo Heller, a cultura de massas é uma cultura apenas de fachada. Isso, porque a cultura das massas, diferentemente da alta cultura, não fornece às pessoas um instrumento para a compreensão mútua. A nosso ver, a cultura de massas não contribui nem sequer para a autocompreensão. Pelo contrário, a cultura de massas, ilustrada por novelas, tem servido mais a reforçar o lugar subalterno que pessoas brancas há séculos têm reservado a pessoas negras, em lugar de auxiliar pessoas negras a se conscientizarem de seu potencial para ser aquilo que bem entenderem. (HELLER, Ágnes. As várias faces do multiculturalismo. *Boletim Científico ESMPU*, Brasília, a. 4, n. 14, p. 13-37, jan./mar. 2005)

negra, pobre ou rica, da pessoa branca pobre: recursos materiais excluem a subalternidade da pessoa branca que enriquece, mas não a da pessoa negra.

A pessoa negra que, depois de superar os obstáculos acima mencionados, consegue se qualificar profissionalmente e recusar o lugar que o grupo dominante lhe impõe, precisa ainda lidar com as mazelas da carência – ou da negação mesmo – de reconhecimento. Mesmo pessoas negras com formação universitária frequentemente terminam em posições até hoje reservadas pelo grupo dominante para pessoas negras¹³. A pessoa negra, tão só por causa da cor de sua pele, é geralmente preterida no mercado formal de trabalho em benefício de pessoas brancas. A cor da pele faz da pessoa negra uma desacreditada, diferentemente da pessoa branca, apenas desacreditável¹⁴: a pessoa negra precisa se esforçar muito mais que a pessoa branca para provar o seu valor.

Enquanto a Magazine Luiza reservava 20 vagas de *trainee* a pessoas negras como forma de dar a sua contribuição para reduzir desigualdades raciais, outros 17 processos seletivos para *trainees*, abertos também no mês de setembro de 2020, possuíam um total de 150 vagas de *trainee* sujeitas quase que integralmente à livre-concorrência¹⁵. Uma livre-concorrência que é falsa para pessoas negras, já que, em função de mecanismos excludentes como os acima mencionados, jovens negros começam em desvantagem a disputa por espaços de destaque no mercado de trabalho. Jovens brancos poderiam tranquilamente disputar outras 150 vagas de *trainee*, mas as poucas 20 vagas de *trainee* destacadas pela Magazine Luiza apenas para pessoas negras foram motivo de assombro. As reações do grupo dominante ao processo seletivo da rede varejista fizeram parecer que jovens brancos tiveram tolhido o caro direito ao trabalho, como se jovens brancos não fossem historicamente privilegiados, como se jovens brancos não pudessem iniciar suas carreiras a partir de outros tantos processos seletivos cujas regras do jogo têm historicamente beneficiado justamente a juventude branca¹⁶.

13 GERBELLI, Luiz Guilherme. Negros com ensino superior têm mais dificuldade para encontrar trabalho qualificado. *GI*, 10 nov. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/11/10/negros-com-ensino-superior-tem-mais-dificuldade-para-encontrar-trabalho-qualificado.ghtml>. Acesso em: 3 dez. 2020.

14 O desacreditado, explica Erving Goffman, é a pessoa cuja “característica distintiva já é conhecida ou é imediatamente evidente”, enquanto o desacreditável é a pessoa cuja marca estigmatizante “não é nem conhecida pelos presentes e nem imediatamente perceptível por eles”. (GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Trad. Mathias Lambert, 2004. p. 7)

15 MAGAZINE Luiza racista? Entenda os dados que derrubam esta ideia. *Folha Dirigida*, 22 set. 2020. Disponível em: <https://folhadirigida.com.br/mais/noticias/especiais/magazine-luiza-racista-entenda-os-dados-que-derrubam-essa-ideia>. Acesso em: 3 dez. 2020.

16 Por trás das reações do grupo dominante reside a advocacia conservadora analisada em percuciente estudo de Thiago Amparo acerca do tema. Segundo o autor, mais que resistir à mutação constitucional

Assentada a dinâmica brasileira de exclusão de pessoas negras, analisaremos na sequência correntes filosóficas que explicam o processo de construção de uma identidade. O exame será relevante para indicar o que significa pertencer ao segmento contemplado pela iniciativa da Magazine Luiza em uma perspectiva teórica.

3 – Entre o indivíduo e o grupo: a formação da identidade negra

O nascimento, por si só, não faz uma pessoa ser negra¹⁷. Um indivíduo apenas se identifica como pessoa negra depois de um árduo e doloroso processo de interação com outras pessoas, notadamente a partir de experiências de não reconhecimento, coordenadas por indivíduos brancos. Isso, porque o processo de formação da identidade é dialógico: apenas em conflito intersubjetivo, como explicado por Axel Honneth¹⁸, é possível a formação daquilo que Kwame Anthony Appiah¹⁹ denomina “scripts”, ou seja, narrativas decorrentes de convenções sociais sobre os rótulos disponibilizados²⁰, é dizer, sobre as identidades sociais disponíveis para o enquadramento de cada indivíduo²¹.

orientada à proteção de minorias, movimentos conservadores e seus advogados têm apresentado novas demandas ou até mesmo novas formas de vitimização – e, pior, estão tomando de empréstimo os argumentos mobilizados por grupos efetivamente excluídos no curso da história –, como é o caso do racismo reverso já mencionado neste ensaio. (AMPARO, Thiago de Souza. Notes on countermovements and conservative lawyering: the bumpy road to constitutional marriage equality in Brazil (June 25, 2015). *FGV Direito SP Research Paper Series*, n. 124, Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2623262>. Acesso em: 3 dez. 2020.)

- 17 Nesse sentido, afirma Adilson Moreira: “A raça não é uma realidade que nasce com um indivíduo. Ela é um tipo de construção social que adquire significação dentro de uma continuidade histórica que demonstra as formas de dominação utilizadas para a reprodução de arranjos sociais” (MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 18, n. 7, set./dez. 2017, p. 406).
- 18 HONNETH, Axel. *The struggle for recognition: the moral grammar of social conflicts*. Trad. Joel Anderson. Cambridge: Polity Press, 2005.
- 19 APPIAH, Kwame Anthony. *The ethics of identity*. New Jersey: Princeton University Press, 2007.
- 20 No mesmo sentido, afirma Erving Goffmann: “A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias: Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas. As rotinas de relação social em ambientes estabelecidos nos permitem um relacionamento com ‘outras pessoas’ previstas sem atenção ou reflexão particular. Então, quando um estranho nos é apresentado, os primeiros aspectos nos permitem prever a sua categoria e os seus atributos, a sua ‘identidade social’” (GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Trad. Mathias Lambert, 2004. p. 5).
- 21 A propósito, explica Erving Goffmann, a identidade social não se confunde com a identidade pessoal. As duas identidades, segundo o autor, “são parte (...) dos interesses e definições de outras pessoas com relação ao indivíduo cuja identidade está em questão”. Conforme o autor, referidos interesses e definições, no plano da identidade social, “podem surgir antes mesmo de o indivíduo nascer e continuam depois dele haver sido enterrado, existindo, então, em épocas em que o próprio indivíduo não pode ter nenhuma sensação inclusive as sensações de identidade”. Esse é o caso da identidade negra: ela precede

À sua maneira, Appiah chancela a assertiva de que a identidade se forma de modo dialógico: para o autor, a identidade individual é construída a partir reações do indivíduo a fatores que ele não controla²². Nessa direção, a identidade do indivíduo enquanto pessoa negra decorre de suas reações às ações ou omissões de pessoas brancas em face do indivíduo ou do grupo de pessoas de pele negra, ações ou omissões baseadas justamente nessa característica epidérmica – e, claro, nos estigmas²³ a ela associados. Pessoas negras que convivessem exclusivamente com pessoas negras não teriam consciência de sua condição de pessoa negra. A assunção da identidade negra somente é possível em razão da interação, geralmente traumática, com pessoas brancas²⁴.

O rótulo de pessoa negra e os consequentes estigmas atribuídos às pessoas negras têm relação, ademais, com a força simbólica historicamente exercida por pessoas brancas em face de pessoas negras na esfera da estima social: brancos enaltecem valores alusivos à sua maneira de vida e, conseqüentemente, minimizam outros modos de viver, para se perpetuar na condição de grupo dominante²⁵. Essa força simbólica foi fundamental para assegurar o sucesso da colonização empreendida por homens brancos europeus. Pessoas brancas até hoje fazem pessoas negras acreditarem que certos espaços não são para elas, que a sua produção cultural e intelectual não tem valor e que elas fracassam em suas tentativas de mobilidade social porque não merecem ascender, porque não se esforçam o suficiente, porque inteligência, beleza e afins são virtudes de branco. É precisamente isso que pessoas brancas têm feito há séculos com pessoas negras, inserindo pessoas negras no âmbito de uma hostil dinâmica além da exploração: a lógica da autodepreciação²⁶.

o indivíduo, é percebida pelo indivíduo somente depois do conflito intersubjetivo com pessoas brancas e subsiste após a morte, transcendendo o indivíduo. Já a identidade pessoal, pontua o autor, “é, sobretudo, uma questão subjetiva e reflexiva que deve necessariamente ser experimentada pelo indivíduo cuja identidade está em jogo”. Para os fins deste artigo, interessa a identidade social, infensa à vontade do indivíduo. (GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Trad. Mathias Lambert, 2004. p. 91).

- 22 APPIAH, Kwame Anthony. *The ethics of identity*. New Jersey: Princeton University Press, 2007.
- 23 De acordo com Erving Goffman, o termo estigma foi criado pelos gregos “para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa se extraordinário ou mau sobre o *status* moral de quem os apresentava” (GOFFMAN, Erving, *op. cit.*, p. 5).
- 24 Nesse sentido, afirma Frantz Fanon: “A inferiorização é o correlato nativo da superiorização europeia. Precisamos ter a coragem de dizer: *é o racista que cria o inferiorizado*” (FANON, Frantz. *Pele negra máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 90, grifo do autor).
- 25 HONNETH, Axel. *The struggle for recognition: the moral grammar of social conflicts*. Trad. Joel Anderson. Cambridge: Polity Press, 2005. p. 126-127.
- 26 A lógica da autodepreciação é manifesta na seguinte passagem de Frantz Fanon: “É evidente que o malgaxe pode perfeitamente suportar não ser branco. Um malgaxe é um malgaxe; ou melhor, um malgaxe não é um malgaxe: existe absolutamente uma ‘malgaxice’. Se ele é malgaxe, é porque o branco chegou, e se, em um dado momento da sua história, ele foi levado a se questionar se era ou não um

A lógica da autodepreciação que mantém pessoas negras em posição de subalternidade decorre da passagem da convivência familiar para a convivência em sociedade, precisamente com a negativa de direitos²⁷. Adilson Moreira acentua que processos de negativa de direitos extrapolam a figura do indivíduo, motivo pelo qual a eventual ascensão de classe social não retira de uma pessoa negra sua condição de subalternizada, de vítima do processo de perpetuação da dominação branca²⁸. Nessa linha de raciocínio, destaca José Reinaldo de Lima Lopes, “os direitos ao reconhecimento são autônomos em relação aos direitos de distribuição, ou direitos sociais”, pontuando que “é equivocado pensar que o reconhecimento virá como consequência pura e simples da distribuição, ou mesmo que a distribuição tem precedência sobre o reconhecimento”²⁹.

Pessoas negras, como visto na seção anterior, não estão representadas em espaços de poder e é a exclusão de pessoas negras do direito de ocupar espaços de poder, viabilizada pela lógica da autodepreciação, que as situa na condição de subalternizadas. A pessoa negra enquanto indivíduo nunca vai se emancipar, quer dizer, se libertar das amarras da subalternização, enquanto membros do grupo rotulado como negro não forem respeitados pelo seu valor enquanto ser humano, pela sua capacidade de produzir valores das mais variadas ordens tal qual a comunidade branca. Dito de outro modo, enquanto a sociedade não se despir de estigmas imputados às pessoas negras e, portanto, não parar de ver na pessoa negra uma figura subalternizada, colocando-se como incapaz de reconhecer um médico negro como médico, um filósofo negro como filósofo, um professor negro como professor, pessoas negras como um todo permanecerão

homem, é que lhe contestavam sua humanidade. Em outras palavras, começo a sofrer por não ser branco, na medida que o homem branco me impõe uma discriminação, faz de mim um colonizado, me extirpa qualquer valor, qualquer originalidade, pretende que seja um parasita no mundo, que é preciso que eu acompanhe o mais rapidamente possível o mundo branco” (FANON, Frantz. *Pele negra máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 94).

27 Esse processo é explicado em maiores detalhes por Honneth. O autor nos apresenta um quadro bastante ilustrativo de sua teoria alusiva às etapas do reconhecimento. Sinteticamente, conforme o autor, no âmbito da família, marcada geralmente por amor e afeto, o indivíduo, intersubjetivamente, forma uma compreensão positiva de si próprio e adquire autoconfiança. É no plano da sociedade, segundo o autor, que o indivíduo tanto se torna um sujeito de direitos e um membro de uma comunidade de valores – pela via do reconhecimento nas esferas do direito e da estima social –, quanto se torna suscetível à negativa de direitos e à exclusão, bem como à denegrição e ao insulto – pela via do não reconhecimento, ou desrespeito mesmo, nas esferas do direito e da estima social. (HONNETH, Axel. *The struggle for recognition: the moral grammar of social conflicts*. Cambridge: Polity Press, 2005. p. 130)

28 MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 18, n. 7, p. 393-421, set./dez. 2017.

29 LOPES, José Reinaldo de Lima. Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 15, n. 42, fev. 2000, p. 96.

no lugar subalternizado em que foram posicionadas pelo grupo dominante³⁰. É por isso que o não reconhecimento vai muito além do indivíduo. É porque o indivíduo negro, ainda que ascenda socialmente, carrega consigo os estigmas do grupo.

Charles Taylor realça o papel do não reconhecimento na formação de identidades sociais. Taylor aponta que a identidade individual é moldada pelo reconhecimento ou, mais frequentemente, pelo não reconhecimento de outros. O não reconhecimento, assinala o autor, pode ser uma forma de opressão, uma maneira de aprisionar alguém em uma falsa, distorcida e reduzida forma de ser³¹. O não reconhecimento, pontua o autor, conduz grupos minoritários à autodepreciação, fazendo com que membros de grupos minoritários sejam eles próprios instrumentos da própria opressão³².

Taylor acentua também o caráter fundamentalmente dialógico das identidades. Segundo o autor, uma pessoa se torna um agente humano completo, capaz de entender a si próprio, assim como de definir sua identidade, por meio da aquisição das ricas linguagens humanas de expressão que assimila ao se relacionar com outros. Ao assimilar linguagens a partir de experiências intersubjetivas, o ser humano pode, sim, refletir solitariamente e de tal modo formar suas próprias opiniões, conforme assinalado pelo autor. Mas, arremata Taylor, não é assim que se forma a identidade de uma pessoa. A identidade individual é para Taylor definida sempre em diálogo e, geralmente, como para Honneth, em luta contra o outro³³.

A identidade de pessoas negras, em específico, decorre de luta contra pessoas brancas. Firmes no propósito de se manter na condição de raça dominante, pessoas brancas historicamente têm disseminado entre pessoas negras a

30 O rótulo “negro” seguido do substantivo designador de alguma profissão é também uma característica do racismo, como explica Frantz Fanon: “Havia um mito do negro que era preciso (...) demolir. Não estávamos mais no tempo em que as pessoas se impressionavam diante de um padre preto. Tínhamos médicos, professores, estadistas... Sim, mas em todos esses casos algo de insólito persistia. ‘Nós temos um professor de história senegalês. Ele é muito inteligente... Nosso médico é um negro. Ele é muito cordial.’/Era o professor negro, o médico negro; eu, que começava a fraquejar, tremia ao menor alarme. Sabia, por exemplo, que se um médico negro cometesse um erro, era o seu fim e o dos outros que o seguiriam. Na verdade, o que é que se pode esperar de um médico preto? Desde que tudo corresse bem, punham-no nas nuvens, mas atenção, nada de bobagens, por preço nenhum! O médico negro não saberá jamais a que ponto sua posição está próxima do descrédito. Repito, eu estava murado: nem minhas atitudes polidas, nem meus conhecimentos literários, nem meu domínio da teoria dos quanto obtinham indulto” (FANON, Frantz. *Pele negra máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 109).

31 TAYLOR, Charles. The politics of recognition. In: Amy Gutman (Org.). *Multiculturalism*. Princeton (NJ): Princeton Univ. Press, 1994. p. 25.

32 *Ibid.*, p. 26.

33 *Ibid.*, p. 32-33.

dolorosa dinâmica da autodepreciação, para além de tantos estigmas que fazem da pessoa negra enquanto indivíduo uma pessoa subalternizada, ainda que essa pessoa enquanto indivíduo rompa as barreiras representadas pela carência de condições materiais e ascenda socialmente.

Ser uma pessoa negra na atualidade significa existir sob constante desconfiança. Conforme Adilson Moreira, o negro “é uma ameaça em certas situações”, como quando vai ao *shopping* vestindo um par de chinelos, “e um indivíduo que está fora do seu lugar natural em outras”, como quando ocupa um consultório médico enquanto médico³⁴. A desconfiança sobre o indivíduo, impulsionada pela hiper-representação de pessoas negras em presídios e profissões flexíveis para a qualificação profissional, assim como pela sub-representação de pessoas negras em espaços de poder, há de ser transformada. Para tal fim, é preciso superar o paradigma da igualdade discutido na seção subsequente.

4 – Entre a igualdade e a diferença: justificativa filosófica para um processo seletivo de *trainees* reservado apenas a pessoas negras

De acordo com Charles Taylor, o discurso do reconhecimento decorre de duas mudanças. A primeira, relata o autor, foi o colapso de hierarquias sociais, que costumavam ser a base da honra, honra no sentido de promover desigualdades: nessa perspectiva, para se ter honra, seria preciso que ela fosse reservada apenas para algumas pessoas. Essa noção de honra, conforme o autor, foi suplantada pelo ideal moderno de dignidade, usada em um sentido universalista e igualitário: diferentemente do atributo honra, o atributo dignidade seria dirigido indistintamente a todas as pessoas³⁵. Com o movimento da honra para a dignidade, assinala Taylor, surgiu uma política de universalismo, com ênfase para a igual dignidade de todos os cidadãos. Na esfera da política da igual dignidade, afirma o autor, todas as pessoas são destinatárias dos mesmos direitos e prerrogativas³⁶, como se inexistissem desigualdades no plano da realidade³⁷.

34 MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 18, n. 7, set./dez. 2017, p. 400.

35 TAYLOR, Charles. The politics of recognition. In: Amy Gutman (Org.). *Multiculturalism*. Princeton (NJ): Princeton Univ. Press, 1994. p. 26-27.

36 *Ibid.*, p. 37.

37 Para Frantz Fanon, a política da igual dignidade não necessariamente colocava as pessoas num plano homogêneo, vez que, “ao reduzir tudo à noção de dignidade humana, [o que realmente ocorria era que] eliminava-se o problema do preconceito” (FANON, Frantz. *Pele negra máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 111).

A segunda mudança referida por Taylor corresponde ao surgimento de um novo ideal de autenticidade³⁸, a partir do qual emergiram as bases para uma política da diferença: em lugar de se assimilar indivíduos ou grupos ímpares à identidade majoritária, todas as pessoas devem ser reconhecidas cada uma pela sua identidade única e essas identidades todas devem se situar em um mesmo patamar³⁹.

A política da igual dignidade, segundo Taylor, é baseada na ideia de que todos os seres humanos, indistintamente, são dignos de respeito. O merecimento de respeito deriva, conforme o autor, do potencial de todo e qualquer ser humano para atuar como agente racional, dirigindo sua própria vida por meio de princípios. A política da diferença, pontua o autor, é também baseada em um potencial universal, mas, no caso, o potencial de formar e definir sua própria identidade, como indivíduo e também enquanto grupo⁴⁰.

De acordo com Taylor, o principal lugar do debate entre as políticas da igual dignidade e da diferença é o mundo da educação em sentido amplo. Conforme o autor, alunos de grupos excluídos são, no âmbito da educação calcada na política da igual dignidade, diretamente ou por omissão, providos de uma imagem depreciativa deles próprios e, nessa perspectiva, ampliar e alterar os currículos escolares seria fundamental para o devido reconhecimento aos excluídos⁴¹.

Nessa ordem de ideias, Kwame Anthony Appiah nos introduz à noção de *soul making*, indicando o dever de o Estado fornecer contextos para o indivíduo enquanto indivíduo respeitar a si próprio, assim como para indivíduos pertencentes a diferentes realidades se compreenderem e se respeitarem mutuamente⁴². Para Appiah, o Estado tem o dever de promover iniciativas antidiscriminatórias, estimulando, a um só tempo, a alteração de estereótipos para promover o auto e o *altero* respeito, assim como a inclusão de indivíduos historicamente

38 Corolário também do declínio da sociedade hierárquica, o novo ideal de autenticidade foi caracterizado pelo princípio da originalidade. Nessa perspectiva, o indivíduo deve encontrar um modelo de vida ideal em si mesmo. É dizer, o indivíduo não deve moldar sua vida segundo demandas externas, não pode sequer encontrar um modelo fora de si mesmo.

39 TAYLOR, Charles. The politics of recognition. In: Amy Gutman (Org.). *Multiculturalism*. Princeton (NJ): Princeton Univ. Press, 1994. p. 30-31.

40 *Ibid.*, p. 42.

41 Grupos dominantes, pontua o autor, tendem a reforçar sua hegemonia ao promover apenas os valores com os quais se identificam e, consequentemente, ao inserir uma imagem de inferioridade no subjugado, de modo que a luta por liberdade e igualdade deve passar por uma revisão dessas imagens. Um currículo multicultural, afirma Taylor, auxiliaria nesse processo de revisão. (TAYLOR, Charles. The politics of recognition. In: Amy Gutman [Org.]. *Multiculturalism*. Princeton [NJ]: Princeton Univ. Press, 1994. p. 65-66).

42 APPIAH, Kwame Anthony. *The ethics of identity*. New Jersey: Princeton University Press, 2007.

marginalizados. O indivíduo, assinala o autor, apenas pode desenvolver uma existência digna e autônoma se tiver amplo acesso ao espaço público de um modo geral, além dos lugares historicamente reservados pelo grupo dominante⁴³.

Em sintonia com Appiah, Joseph Raz defende um multiculturalismo liberal segundo o qual “uma atitude política de promoção e incentivo à prosperidade, cultural e material, de grupos culturais dentro de uma sociedade, com respeito à sua identidade, é justificada por considerações de liberdade e dignidade humana”. Na concepção de Raz, os valores da liberdade e da dignidade humanas “demandam de governos ações para além de políticas de tolerância e não discriminação”⁴⁴.

As políticas públicas orientadas à liberdade e à dignidade humanas devem ocorrer, conforme Raz, nos planos educacional, jurídico⁴⁵, econômico⁴⁶ e cultural⁴⁷. De acordo com Raz: “O efeito combinado de tais políticas é que o multiculturalismo liberal conduz não ao abandono de uma cultura comum, mas ao surgimento de uma cultura comum que é respeitosa para com todos os grupos do país”⁴⁸.

A nosso ver, as considerações de Raz sobre multiculturalismo se amoldam perfeitamente à multirracialidade brasileira, em especial na perspectiva econômica. Isso, porque, devido à hiper-representação de pessoas negras entre pessoas pobres e da sua sub-representação entre pessoas detentoras de posições

43 *Ibid.*, p. 193.

44 No original, Raz se manifesta da seguinte forma: “Liberal multiculturalism, as I called it, as a normative principle affirms that, in the circumstances of contemporary industrialist or post-industrialist societies, a political attitude of fostering and encouraging the prosperity, cultural and material, of cultural groups within a society, and respecting their identity, is justified by considerations of freedom and human dignity. These considerations call on governments to take action which goes beyond that required by policies of toleration and non-discrimination” (RAZ, Joseph. *Multiculturalism: a liberal perspective*. In: *Ethics in the public domain*. Oxford: Oxford University Press, 1995. p. 189).

45 Raz, no original, afirma o seguinte: “The different customs and practices of the different groups should, within the limits of toleration we have explored earlier, be recognized in law and by all public bodies in society, as well as by private companies and organizations which serve the public, be it as large employers, providers of services, or otherwise”. (*Ibid.*, p. 190)

46 A respeito, assevera Raz, no original: “It is crucial to break the link between poverty, undereducation and ethnicity. So long as certain ethnic groups are so overwhelmingly over-represented among the poor, ill-educated, unskilled, and semi-skilled workers, the possibilities of cultivating respect for their cultural identity, even the possibility of members of the group being able to have self-respect and to feel pride in their cultures, are greatly undermined” (*Ibid.*, p. 190).

47 Tradução livre da seguinte passagem: “There should be a generous policy of public support for autonomous cultural institutions, such as communal charities, voluntary organizations, libraries, museums, theatre, dance, musical or other artistic groups” (*Ibid.*, p. 190).

48 Tradução livre da seguinte passagem: “The combined effect of such policies is that liberal multiculturalism leads not to the abandonment of a common culture, but to the emergence of a common culture which is respectful towards all the groups of the country” (*Ibid.*, p. 191).

de poder no país, a cor da pele de uma pessoa por aqui ainda pode ser um indicativo de classe social. A conexão entre multiculturalismo e a questão de raça debatida neste artigo é reforçada também pela definição de povo colonizado, por Frantz Fanon, como “todo povo no seio do qual nasceu um complexo de inferioridade devido ao sepultamento de sua originalidade cultural”⁴⁹, ecoando a lógica da autodepreciação referida na seção precedente.

A leitura dos autores acima relacionados nos permite concluir que, para se alcançar a igualdade material, concreta, postulada pela política da diferença – e, portanto, incompatível com a política da igual dignidade –, pessoas brancas precisam, para além de refletir sobre o privilégio branco⁵⁰, estudar profundamente o modo de vida de pessoas negras, de maneira a compreender as razões que têm dificultado a ascensão de pessoas negras a espaços de poder. Enquanto pessoas brancas não forem capazes de assimilar as consequências da escravidão – e mesmo de uma abolição fictícia – para pessoas negras, o critério de pessoas brancas para julgar uma iniciativa como a discutida neste artigo seguirá representado pelo falacioso discurso da meritocracia que a política da igual dignidade impulsiona⁵¹. Mais que isso, enquanto não forem capazes de respeitar pessoas negras pelo seu valor enquanto ser humano, assim como de abandonar o paradigma da superioridade, pessoas brancas continuarão tolhendo de pessoas negras o autorrespeito e, em última análise, o direito de vencer a dinâmica da subalternização.

Processos seletivos para acesso tanto a universidades quanto ao mercado de trabalho precisam favorecer pessoas negras não só em função de obstáculos de ordem material, mas, sobretudo, porque pessoas negras têm sido há longas datas ensinadas que tais lugares não lhes pertencem, do mesmo modo que pessoas brancas são doutrinadas a aceitar tais espaços como seu lugar natural⁵².

Parece-nos compreensível a contrariedade manifestada por parcela da sociedade ao processo seletivo da Magazine Luiza. Apesar de se tratar de pessoa

49 FANON, Frantz. *Pele negra máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 34.

50 Mais sobre o privilégio branco em: MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 18, n. 7, p. 393-421, set./dez. 2017.

51 O defeito de tal critério de julgamento, conforme Adilson Moreira, é o seguinte: “O racismo não é medido a partir da realidade concreta de exclusão social da população negra, mas a partir das formas como essas medidas [destinadas a combater o racismo] podem afetar as pessoas brancas” (*Ibid.*, p. 412).

52 A responsabilidade de tais agentes é justificada pela expansão do espaço público para locais outrora considerados privados, conforme observado por José Reinaldo de Lima Lopes: “O preconceito de cor (...) vai aos poucos sendo combatido em âmbitos que décadas atrás seriam considerados espaços exclusivamente domésticos ou privados: os clubes, os elevadores de edifícios de apartamentos, os empregos na iniciativa privada” (LOPES, José Reinaldo de Lima. Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 15, n. 42, fev. 2000, p. 98).

jurídica de direito privado, a rede varejista atua como agente de efetivação do direito fundamental ao trabalho, justificando-se sua sujeição tanto ao escrutínio público quanto a limites mais rigorosos para exercer sua liberdade de iniciativa. Parece-nos legítimo conjecturar que tal característica da rede varejista a impeça de destinar a totalidade das vagas de um processo seletivo para portadores de uma identidade social em especial. Por outro lado, pensamos que a característica destacada atrai para a companhia uma função social também mais rigorosa. Como agente de efetivação do direito fundamental ao trabalho, a companhia deve ofertar empregos em linha com o objetivo da República Federativa do Brasil de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Assim, se o quadro executivo da Magazine Luiza reflete ele próprio a dinâmica brasileira de exclusão de pessoas negras e, portanto, uma dinâmica discriminatória, e se pessoas brancas podem acessar oportunidades similares em um mercado de trabalho majoritariamente omissivo para a questão racial, a rede varejista está autorizada, sim, a instituir processo seletivo para favorecer somente pessoas negras.

Vozes contrárias à campanha da Magazine Luiza se apoiam na diversidade característica também do grupo branco, notadamente no fato de muitas pessoas brancas, como tantas pessoas negras, serem pobres, desprovidas de recursos materiais mínimos para ascenderem socialmente. As mazelas das pessoas negras, contudo, não se confundem com carência de bens materiais, embora sejam também marcadas por essa ausência. O que faz das pessoas negras, independentemente sua classe social, mais vulneráveis que pessoas brancas pobres e também que minorias étnicas, é a carência de referência⁵³ e reconhecimento, são os estigmas representados por sentença judicial, contemporânea

53 É importante enaltecer o papel da carência de referência na discussão sobre ações afirmativas porque, segundo Thiago Amparo, o STF, até o julgamento da criminalização da homofobia, não estava atento à maneira como a falta de representação de minorias em espaços de poder contribui para perpetuar desigualdades. De acordo com o autor, o STF estava levando em consideração nos julgamentos compreendendo o princípio da igualdade apenas a desvantagem histórica e a vulnerabilidade social de minorias identitárias. Para o autor, o descuido do STF poderia permitir a penetração de movimentos conservadores reacionários na jurisprudência da Corte relativa ao princípio da igualdade (AMPARO, Thiago de Souza. Reframing powerlessness inside and outside courts: claims of harm in equality cases in Brazil and South Africa. In: SAJÓ, Andrés; UITZ, Renata [Org.]. *Critical essays on human rights criticism*. 1. ed. Haia: Eleven International Publishing, 2020. v., p. 1-350). Transportando as considerações do autor para o problema levantado neste artigo, observamos que o não enfrentamento dos impactos da falta de representação de pessoas negras em espaços de poder poderia terminar por conduzir a Corte a acolher a tese do racismo reverso suscitada por movimentos conservadores em reação à iniciativa da Magazine Luiza discutida neste artigo. O julgamento da criminalização da homofobia traz esperança ao caso Magazine Luiza porque, conforme Thiago Amparo, diferentemente do que ocorreu no caso da união entre pessoas do mesmo sexo, os votos indicaram que tanto a discriminação histórica quanto a ausência de representação política indicavam a opressão do grupo tutelado e a consequente justificativa de proteção.

ao controverso processo seletivo em discussão, que imputa o pertencimento de um homem negro a uma organização criminosa exclusivamente por causa de sua raça.

A campanha da Magazine Luiza seria condenável, a nosso ver, se a população negra já estivesse devidamente – ou seja, proporcionalmente – representada em posições executivas, se profissionais negros não mais tivessem sua qualificação profissional colocada em xeque a todo momento, se o “selo Decotelli de veracidade”⁵⁴ parasse de circular a cada irregularidade curricular imputada a uma nova pessoa pública de plantão. Mas, considerados os números analisados neste artigo e os estigmas ainda imputados rotineiramente às pessoas negras, consideramos salutar a campanha da Magazine Luiza.

A iniciativa em discussão pode não ser compatível com a política da igual dignidade. Afinal, a igualdade abrangida pela referida política pressupõe que todas as pessoas são iguais a ponto de dispensar qualquer medida tendente a equilibrar disparidades – inexistentes, sob o prisma da política da igual dignidade. A iniciativa, porém, é claramente compatível com a igualdade concreta que subjaz à política da diferença. À luz da política da diferença, a maneira como pessoas negras têm sido tratadas historicamente exige medidas compensatórias até que se alcance um patamar equilibrado, corrigindo o impacto desproporcional⁵⁵ sofrido por pessoas negras ao disputarem espaços no mercado de trabalho sob as regras do jogo de processos seletivos tradicionais.

A nosso ver, a política da diferença se sobrepõe à política da igual dignidade também porque a política da igual dignidade foi erigida sobre pressupostos falsos: primeiro, ela emergiu ao lado do capitalismo industrial que depende de

54 Referência ao “meme” reproduzido em redes sociais quando Carlos Alberto Decotelli da Silva teve seu currículo devassado pela opinião pública, ao ser indicado para a posição de Ministro da Educação. Apesar de Decotelli não ter sido nem o primeiro nem o último agente público contemporâneo a falsear de alguma maneira seu currículo, é o seu rosto, acrescido do tal selo de veracidade, que torna a circular nas redes sociais, quando novos casos de maquiagem curricular são descobertos, como ocorreu ao tempo de questionamentos sobre a idoneidade curricular de Cátia Regina Raulino, mulher branca, de cabelos louros, e até do mais novo membro do STF, Ministro Kassio Nunes Marques.

55 A dinâmica do impacto desproporcional é explicada por Appiah. De acordo com o autor, uma lei pode ser neutra quanto à sua justificativa declarada e não declarada. Do mesmo modo, um processo seletivo sem reserva de vagas para qualquer grupo específico pode parecer perfeitamente neutro. Com pessoas brancas e negras disputando em pé de igualdade, podem vencer os candidatos com maior mérito. Sucede que tais candidatos competem a partir de pontos de largada distintos. Pessoas brancas, por inúmeras razões, disparam claramente, de um plano mais favorável. Então, um processo seletivo com ares de neutralidade, sob a perspectiva de seus efeitos, é discriminatório. A teoria do impacto desproporcional, conforme Appiah, pode ser resumida justamente a isso: uma medida qualquer aparentemente neutra pode tanto na motivação quanto nos efeitos impactar desproporcionalmente um grupo e, portanto, ser discriminatória (APPIAH, Kwame Anthony. *The ethics of identity*. New Jersey: Princeton University Press, 2007. p. 90-91).

diferenças entre as pessoas para sobreviver⁵⁶; segundo, conforme sublinhado por Adilson Moreira, a premissa da igualdade de oportunidades contemplada pela política da igual dignidade “possui uma série de problemas e o primeiro deles é a recusa de se reconhecer que o projeto liberal de construção de uma sociedade sem hierarquias nunca se concretizou”⁵⁷.

Veza que nunca houve de fato um movimento daquela honra reservada apenas para algumas pessoas para uma dignidade indistinta a todas as pessoas, faz-se impositivo o reconhecimento de diferenças manifestadas no plano da realidade e, conseqüentemente, de medidas promovidas com o fim de alcançar equilíbrio racial⁵⁸. As diferenças devem ser enaltecidas, ademais, porque, conforme lições de Frantz Fanon⁵⁹, a supressão da cultura negra em favor de uma uniformização cultural orientada à Europa foi também uma forma de disseminar a dinâmica da autodepreciação que faz a pessoa negra se sentir incapaz de avançar para além dos lugares demarcados pelo grupo dominante.

5 – Considerações finais

A compreensão da dinâmica brasileira de exclusão de pessoas negras, ao lado do estudo da identidade negra no plano teórico, analisadas nas duas primeiras seções deste artigo, confirmam o caráter estrutural do racismo brasileiro e ao mesmo tempo negam o racismo reverso imputado ao processo seletivo de *trainees* instituído pela rede varejista Magazine Luiza, com o fim de contratar apenas e tão somente pessoas negras. A iniciativa da companhia excluiu, sim, de pessoas brancas, o direito de participar do referido processo seletivo. Nessa perspectiva, a prática poderia perfeitamente se amoldar ao racismo reverso que lhe foi imputado. Afinal, a cor da pele foi determinante para excluir de pessoas brancas o referido direito. Sucede que pessoas brancas puderam disputar, sob as

56 Sem que exista uma horda de desempregados para disputar espaços no mercado de trabalho, o capitalismo não consegue cumprir a promessa da acumulação, vez que o déficit de desempregados torna as pessoas empregadas mais conscientes ou, melhor, mais exigentes, quanto às suas condições de trabalho, terminando por verter lucros do empresariado aos trabalhadores, do mesmo modo que um maior número de desempregados faz a classe trabalhadora se submeter às piores condições de trabalho possíveis. Nesse contexto, é conveniente a existência da hierarquia racial inerente ao racismo estrutural brasileiro.

57 MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 18, n. 7, set./dez. 2017, p. 399.

58 A propósito, comenta José Reinaldo de Lima Lopes: “É preocupante que a diferenciação seja pouco valorizada entre nós. Desprezada, transforma-se facilmente em desvalorização das liberdades civis e ambiente hostil para a defesa dos direitos humanos” (LOPES, José Reinaldo de Lima. *Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 15, n. 42, fev. 2000, p. 98).

59 FANON, Frantz. *Pele negra máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

regras do jogo já conhecidas, historicamente favoráveis a tal segmento populacional, as diversas vagas semelhantes em processos seletivos contemporâneos.

A iniciativa da Magazine Luiza, sensível à lógica da autodepreciação que tem impedido pessoas negras de ascenderem socialmente, foi implementada com o fim de fazer o quadro diretivo da rede varejista mais similar à composição racial da população brasileira. Historicamente, pessoas brancas removeram a importância da produção cultural e intelectual de pessoas negras, de maneira a convencer pessoas negras de que certos lugares não lhes pertencem. Essa assertiva se confirma mediante simples análise da composição racial de espaços de poder na realidade brasileira. A carência de pessoas negras em espaços de poder forma um círculo vicioso: pessoas negras se certificam de sua negritude depois de inúmeros processos excludentes que lhes fazem desistir de ocupar espaços de poder e a falta de pessoas negras em espaços de poder faz novas gerações de pessoas negras se sentirem incapazes de preencher tais espaços. É importante compreender a maneira como a exclusão tem operado no plano concreto e teórico para avaliar as concepções filosóficas de igualdade em jogo no caso Magazine Luiza.

A política da igual dignidade é incapaz de responder aos desafios lançados pelo racismo estrutural que caracteriza as relações interraciais no país, mesmo porque seu ponto de partida não condiz com a realidade. Pessoas negras e brancas nunca desfrutaram de fato de igual dignidade. O paradigma da universalidade é falso para pessoas negras simplesmente porque somente elas foram obrigadas a se adaptar aos dogmas do humanismo branco, inclusive no que toca à posição da pessoa negra na hierarquia social. Foi justamente a exclusão de valor à produção cultural e intelectual negra que deu a pessoas negras o sentimento de incapacidade de mobilidade social. A política da diferença, por outro lado, encontra no multiculturalismo as ferramentas para um mundo calcado na igualdade de oportunidades, efetivamente responsivo ao racismo estrutural.

Nessa direção, escolas devem promover o auto e o *altero* respeito, fazendo as pessoas conscientes da dinâmica histórica de exclusão de pessoas negras. Grandes empregadores podem dar a sua contribuição mediante processos seletivos sensíveis para a referida dinâmica, como fez a Magazine Luiza ao determinar a contratação apenas de *trainees* negros, depois de vislumbrar a reprodução da dinâmica de exclusão de pessoas negras no seu quadro diretivo.

Quando finalmente espaços de poder brasileiros refletirem a proporção de pessoas negras verificada na composição da população local, poderemos, enfim, considerar superado o racismo estrutural, de maneira que um processo seletivo orientado ao favorecimento exclusivo de pessoas negras possa vir a

ser enquadrado como racismo reverso. Até lá, as políticas de inclusão desse segmento em específico da população brasileira serão bem-vindas e deverão ser incentivadas.

6 – Referências bibliográficas⁶⁰

AMPARO, Thiago de Souza. Notes on countermovements and conservative lawyering: the bumpy road to constitutional marriage equality in Brazil (June 25, 2015). *FGV Direito SP Research Paper Series*, n. 124. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2623262>. Acesso em: 3 dez. 2020.

AMPARO, Thiago de Souza. Reframing powerlessness inside and outside courts: claims of harm in equality cases in Brazil and South Africa. In: SAJÓ, András; UITZ, Renata (Org.). *Critical essays on human rights criticism*. 1. ed. Haia: Eleven International Publishing, 2020.

APIIAH, Kwame Anthony. *The ethics of identity*. New Jersey: Princeton University Press, 2007.

BARRUCHO, Luis. Magazine Luiza: dar vagas só para negros é ‘racismo reverso’? *BBC News Brasil*, 23 set. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54252093>. Acesso em: 3 dez. 2020.

FANON, Frantz. *Pele negra máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FREY, João. Após ação de defensor contra Magazine Luiza, DPU defende *trainee* para negros. *Congresso em Foco*, 06 out. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/direitos-humanos/apos-acao-de-defensor-contra-magazine-luiza-dpu-defende-trainee-para-negros/>. Acesso em: 3 dez. 2020.

GERBELLI, Luiz Guilherme. Negros com ensino superior têm mais dificuldade para encontrar trabalho qualificado. *GI*, 10 nov. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/11/10/negros-com-ensino-superior-tem-mais-dificuldade-para-encontrar-trabalho-qualificado.ghtml>. Acesso em: 3 dez. 2020.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Trad. Mathias Lambert, 2004.

HELLER, Agnes. As várias faces do multiculturalismo. *Boletim Científico ESMPU*, Brasília, a. 4, n. 14, p. 13-37, jan./mar. 2005.

HIGA, Flávio da Costa; MOLINA, André Araújo. *Blacks only: o caso dos trainees do Magazine Luiza*. *Conjur*, 09 out. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-09/higa-molina-blacks-only-trainees-magazine-luiza>. Acesso em: 3 dez. 2020.

HONNETH, Axel. *The struggle for recognition: the moral grammar of social conflicts*. Cambridge: Polity Press, 2005.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 15, n. 42, p. 77-100, fev. 2000.

60 As referências bibliográficas foram aproveitadas, predominantemente, de curso ministrado pelo Professor José Reinaldo de Lima Lopes para alunos do programa de pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no segundo semestre de 2020, intitulado “Direito e Reconhecimento”.

DOCTRINA

MAGAZINE Luiza racista? Entenda os dados que derrubam esta ideia. *Folha Dirigida*, 22 set. 2020. Disponível em: <https://folhadirigida.com.br/mais/noticias/especiais/magazine-luiza-racista-entenda-os-dados-que-derrubam-essa-ideia>. Acesso em: 3 dez. 2020.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. *Revista de Direito Brasileira*, São Paulo, v. 18, n. 7, p. 393-421, set./dez. 2017.

RAZ, Joseph. Multiculturalism: A Liberal Perspective. In: *Ethics in the public domain*. Oxford: Oxford University Press, 1995.

SILVA, Nina. Magalu mostra visão estratégica e pioneirismo ao lançar *trainee* para negros. *Uol Economia*, 22 set. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/colunas/nina-silva/2020/09/22/quem-mexeu-no-meu-queijo-caso-magazine-luiza.htm>. Acesso em: 3 dez. 2020.

TAGIAROLI, Guilherme. Empresas contra o racismo: apoiar a causa negra em redes sociais é legal, mas como as companhias podem ir além disso? *Uol Economia*, 26 jul. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/como-empresas-podem-ser-antirracistas/index.htm#end-card>. Acesso em: 3 dez. 2020.

TAYLOR, Charles. The politics of recognition. In: Amy Gutman (Org.). *Multiculturalism*. Princeton (NJ): Princeton Univ. Press, 1994.

Recebido em: 30/03/2021

Aprovado em: 11/05/2021